



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 154/90

ASSUNTO: Projeto de Lei 114/90

RELATÓRIO

Da lavra do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei 114/90 visa autorizar a abertura de Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações do orçamento em vigor.

Entregue a esta Comissão, opinamos por se lhe dar o seguinte parecer.

PARECER

O presente Projeto está revestido de legalidade e atende aos princípios gerais da administração pública, visto que a abertura de Crédito Suplementar deve ser procedida de autorização legislativa.

Todavia, para aprimoramento do Projeto e face a definição expressa de que parte do pretendido Crédito Suplementar destina-se ao Poder Legislativo, sugerimos para o mesmo as seguintes emendas:

1^ª) O Artigo 1º do Projeto original passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), ao orçamento em vigor, assim distribuído:

- I — Cr\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para as dotações do Poder Executivo;
- II — Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para as dotações do Poder Legislativo.

2^ª) Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 1º.

3^ª) O Art. 2º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

[Assinatura]
Aprovado em 05/12/90



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 154/90

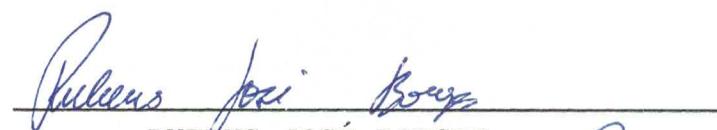
ASSUNTO: Projeto de Lei 114/90

"Art. 2º - Para atender o disposto nesta Lei, se rá utilizado como recurso o excesso de arrecadação, verificado no exercício corrente de 1.990, conforme faculta a Lei Federal 4.320/64."

CONCLUSÃO

Com as emendas sugeridas não vemos óbice à apreciação do presente Projeto de Lei por essa colenda Câmara.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1.990.


RUBENS JOSÉ BORGES

Relator


MILTON ALVES DA SILVA

Presidente


RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
Membro

Aprovado em 05/12/80
Presidente da Câmara